



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

### DECRETO Nº 485/2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Rodeiro

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.222, de 15/05/2025, e posterior alterações;

#### Decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Rodeiro, na forma estabelecida no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 15 de maio de 2025.

José Carlos Ferreira  
Prefeito de Rodeiro

#### CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **16/05/2025** Edição **4021** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

  
Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula nº 2811



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

### ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR -

#### CAPITULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei nº 746, de 13 de novembro de 2001, é um órgão de assessoramento de caráter consultivo e deliberativo do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

**Parágrafo único** - As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no art. 2º da Lei nº 746, de 13/11/2001.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O plenário do Conselho será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I- 01 representante do Poder Executivo;

II- 01 representante da sala mineira do empreendedor;

III- 01 representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER;

IV- 01 representante dos meios de hospedagem do município;

V- 01 representante dos Empresários do Município.

§ 1º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões.

§ 2º O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor para preencher a vaga.

§ 5º A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 6º Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembléia geral.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Câmaras Técnicas.

#### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 4º** O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

**Art. 5º** As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Chefe Executivo.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 6º** A diretoria do COMTUR, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária.

§ 1º O mandato dos seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato.

§ 2º Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 3º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembléia específica para esse fim.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Representar o Conselho em suas relações externas;

IV – Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- V- Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI - Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;
- VII - Supervisionar as atividades das Comissões Técnicas;
- VIII - Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;
- X - Votar;
- XI - Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;
- XII - Zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Art. 8º** Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

**Art. 9º** Ao Secretário compete:

- I - Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;
- II - Prestar assistência a Presidência e as Comissões Técnicas, no cumprimento de suas atribuições;
- III - Articular-se com a Poder Executivo, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;
- IV - Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho; V - Expedir e receber Correspondência;
- VI - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;
- VII - Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;
- VIII - Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;
- IX - Votar e ser votado;

### SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 10.** As Câmaras Técnicas de caráter transitório e consultivo que vierem a ser criadas integrarão o Conselho Municipal de Turismo e serão compostas por 03 (três) membros, sendo ao menos conselho do COMTUR.

**Art. 11.** Compete à Câmara Técnica emitir parecer fundamentado sobre assunto específico demandado pelo Plenário do COMTUR, sendo:

- I - Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho Municipal de Turismo;
- II - Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- III – Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;
- IV – Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- V- Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal do Turismo.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data pré estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente, ou por 03 (três) conselheiros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

**Art. 13.** Não havendo *quorum* na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária dos Membros presentes.

§ 1º As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência desde pelo Secretário.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

### SEÇÃO ÚNICA DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 15.** Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

**Parágrafo único** – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

**Art. 16.** Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator relativa à matéria em estudo.

**Art. 17.** A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - Verificação da presença e existência de quorum;
- II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - Expediente;



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

IV - Ordem do dia;

V - Outros assuntos de interesse.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3º A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

**Art. 18.** Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão:

I - Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - Apresentar emendas ou substitutivos;

III - Opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 19.** O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.